

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDIÇÃO
EXTRA

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JULHO DE 2025

Nº 138

EXECUTIVO/SAÚDE

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, referente ao empenho Nº 302505190018/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2275 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 1152 no valor de R\$ 26.024,68 (vinte e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)

processo	interessado	valor
65577/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 26.024,68

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO

GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, referente ao empenho Nº 302505190020/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de Nº 1182 no valor de R\$ 12.910,47 (doze mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

processo	interessado	valor
65582/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 12.910,47

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.

Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.

Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a

situações emergenciais em todo o município;
CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;
Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho N° 302505190018/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2275 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1184 no valor de R\$ 35.518,23 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos.).

processo	interessado	valor
65593/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 35.518,23

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.
Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.
Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.
CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;
CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;
Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho N° 302505190031/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1159 no valor de R\$ 2.745,45 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho N° 302505190018/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1146 no valor de R\$ 37.673,73 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).
Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho N° 302505190018/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1151 no valor de R\$ 8.681,14 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

processo	interessado	valor
65598/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 2.745,45

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.
Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.
CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;
CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;
Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho N° 302505190020/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2049 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1151 no valor de R\$ 8.681,14 (oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

processo	interessado	valor
65601/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 8.681,14

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal 806/2018.
Considerando a resolução nº 011/2024 TCE/RN que prevê a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamento, nos casos nela especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Jornal Oficial do Município – JOM.
Justifica-se a quebra da ordem cronológica de pagamentos em favor da empresa SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis para os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
O abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento das equipes de saúde, entrega de insumos, apoio logístico às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais, sendo fundamental para a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.
CONSIDERANDO que o abastecimento regular da frota é imprescindível para o transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de insumos, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de vacinas e atendimento a situações emergenciais em todo o município;
CONSIDERANDO que a eventual interrupção no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a assistência à população, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade;
Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para a fornecedora de materiais hospitalares: Empresa: SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.233.035/0001-71,, referente ao empenho N° 302505190018/2025, PROJETO/ATIVIDADE 2044 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 16000000 CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nota fiscal de N°1146 no valor de R\$ 37.673,73 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

processo	interessado	valor
65647/2025	SÃO GONÇALO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA	R\$ 37.673,73

Publique-se.

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2025.

Terezinha Guedes Rego de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

